



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Contrato

SEI nº 19.0.000001102-1

Contrato nº 113/19 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **VISÃO PUBLICITÁRIA EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **VISÃO PUBLICITÁRIA EIRELI**, CNPJ nº 04.708.008/0001-68, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua João Carlos, nº 546, Bairro Sagrada Família, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Luiz Cláudio Domingos de Assis, Carteira de Identidade nº M-3.065.479, expedida por SSP/MG, CPF nº 456.122.856-04, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a confecção e o fornecimento de fotolitos

positivos.

Parágrafo Único: Fotolitos a serem entregues possuem os seguintes formatos e números de cores:

- Formato 2 – 44 x 64 cm (uma ou quatro cores)
- Formato 4 – 32 x 44 cm (uma ou quatro cores)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os fotolitos na Seção de Artes Gráficas do CONTRATANTE à Rua Flor de Trigo, 20/24 (BR-040, km 2,5), Bairro Jardim Filadelfia, Belo Horizonte - MG - CEP 30.865-330, no horário de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento dos arquivos enviados pelo CONTRATANTE;
- II. Efetuar a troca, nos casos de fotolitos que apresentarem defeito que o torne inadequado ao uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;
- III. Oferecer garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Emitir Nota Fiscal acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes de entrega - no comprovante de entrega deverão constar obrigatoriamente a data, a hora de recebimento, o nome e a assinatura do servidor da Seção de Artes Gráficas - SAGRA que recebeu os fotolitos;
- VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, via e-mail ou por telefone.

Parágrafo Primeiro: No caso de envio de arquivos, por e-mail, nos finais de semana (sextas após 18h (dezoito horas), sábados e domingos), o prazo do inciso I começa a contar a partir das 9h (nove horas) do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Para fins de controle do prazo de execução e entrega, serão utilizados os seguintes comprovantes:



- Aviso de leitura do e-mail contendo a data e a hora em que a mensagem foi lida pela CONTRATADA ou;
- Recibo do(s) arquivo(s) com data e hora do recebimento da mídia (CD ou pen drive) pela CONTRATADA e;
- Recibo do(s) fotolito(s) com data e hora do recebimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização do efetivo fornecimento do fotolito por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Comunicar qualquer alteração de endereço dos locais de entrega para que não haja equívocos na entrega do fotolito;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados no fornecimento;
- IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE enviará os arquivos à CONTRATADA das seguintes formas:

- Por e-mail, por meio de arquivos anexados ou links, com confirmação de leitura pela CONTRATADA, constando a data e a hora da leitura ou;
- Pessoalmente, por funcionário da SAGRA, através da entrega de CD ou pen drive, com recibo assinado por representante ou funcionário da CONTRATADA, comprovando a data e a hora de entrega.

Parágrafo Segundo : Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela confecção e o fornecimento, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes no fornecimento, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Terceiro: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo:

FORMATO	Nº DE CORES	
	1 Cor	4 Cores
Formato 2	R\$600,00	R\$2.400,00
Formato 4	R\$450,00	R\$1.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do



art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput* será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado **o efetivo fornecimento do quantitativo faturado** por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho



emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 1º/1/2020 e encerrando-se em 31/12/2020.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.30.41 – Material para utilização em gráfica

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos



dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento



administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.



III. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

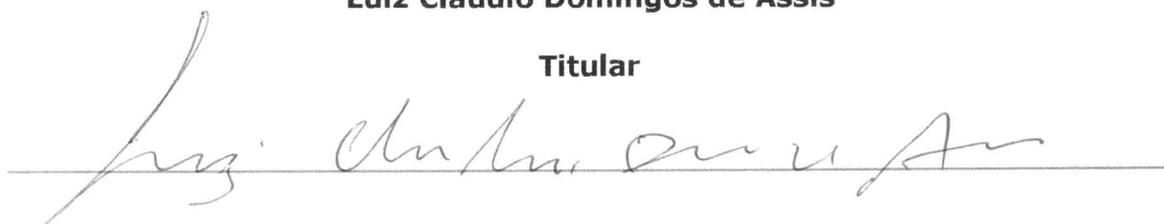
Adriano Denardi Júnior

Diretor-Geral

VISÃO PUBLICITÁRIA EIRELI

Luiz Cláudio Domingos de Assis

Titular



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Luiz Cláudio Domingos de Assis'.

	Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha , em 26/12/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---	--

	Documento assinado eletronicamente por FABIANO DE ALMEIDA, Testemunha , em 26/12/2019, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral , em 26/12/2019, às 17:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 36205175246619245637371002339155881547
---	--

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0228513 e o código CRC B2D09C6E .
--	--

